Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 441/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6584/2014
PROTOCOLO	**:** 1490078
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	**:** JOÃO CORDEIRO
INTERESSADO	**:** MARLENE FERREIRA FAGUNDES – ME
VALOR	**:** R$ 89.834,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PNEUS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e a execução financeira de contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 0262014, e a execução financeira da contratação celebrada Município de Rochedo – MS, por seu Prefeito, Sr. João Cordeiro e Marlene Ferreira Fagundes - ME.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 026/2014, celebrada pelo Município de Rochedo/MS e a microempresa Marlene Ferreira Fagundes, visando à aquisição de pneus, para atender diversas secretarias municipais, no valor inicial da contratação de R$ 150.893,00 (cento e cinquenta mil oitocentos e nove e três reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 011/2014 - foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG - G.RC - 6847/2015**, nos autos do processo **TC/MS 6589/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/2011 (ANA-5ICE- 19460/2015 – *f. 148/152)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preço e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.153/154* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 10113/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 026/2014, celebrada pelo Município de Rochedo/MS e a microempresa Marlene Ferreira Fagundes.

O Contrato Administrativo nº 026/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 026/2014	R$ 150.893,00
Valor total empenhado (NE)	R$ 150.893,00
Total anulado (NAE)	R$ 61.059,00
Total empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R$ 89.834,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 89.834,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 89.834,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 89.834,00 (oitenta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 026/2014, referente à contratação pública celebrada Município de Rochedo/MS e a microempresa Marlene Ferreira Fagundes, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA SETAC. VAB/ARP